



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES**

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: [sgat@tce.mt.gov.br](mailto:sgat@tce.mt.gov.br)

**PROCESSO Nº : 136611/2017 (DIGITAL)**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)**  
**RESPONSÁVEL : JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA**

**SENHORA COORDENADORA,**

Informa-se que, por meio do Acórdão nº 8/2018-PC, publicado em 21/03/2018, foram aplicadas ao SR. JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA a multa de 45,16 UPFs/MT e determinada a restituição aos cofres públicos municipais, do valor de R\$ 4.405,20.

Informa-se, ainda, a constatação de prazo recursal decorrido, bem como as inadimplências das sanções, conforme Certificação da Secretaria Geral do Tribunal Pleno (documento digital nº 50996/2018) e demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal, respectivamente.

Diante do exposto e, de acordo com a Portaria nº 30/2014, publicada em 20/03/2014, notifica-se:

a) o SR. JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA do recolhimento da multa (45,16 UPFs/MT) à conta FUNDECONTAS, constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)), vencível em 26/05/2018, aplicando-se o redutor definido pela Resolução Normativa nº 07/2014-TP, o qual poderá ser recolhida na sua totalidade ou parcelada até a data do seu vencimento, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução n. 14/2007, advertindo-o que se permanecer a inadimplência, o débito será executado judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, *caput*, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007;

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013





b) o Sr. JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA do recolhimento da restituição aos cofres públicos respectivos, no valor atualizado até a presente data de R\$ 4.409,16, que deverá ser corrigido pelo índice oficial de inflação (IPCA), de acordo com a Resolução Normativa nº 02/2013-TCE/MT, vencível em 26/05/2018. O comprovante de restituição, total ou parcelado, deverá ser encaminhado, no prazo de 15 (quinze) dias da data de pagamento, sendo que, se permanecer a inadimplência, os autos serão encaminhados à entidade competente para a execução do débito, nos termos dos arts. 21, XVI e 294, *caput*, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

Cuiabá-MT, 11 de abril de 2018.

(Assinatura Digital)

**FREDERICO PEREIRA BARROS**  
Técnico de Controle Público Externo

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as devidas providências.**

(Assinatura digital)

**ANA KARINA PENA ENDO**

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

● 035.726.096-15 - JOSE ANTONIO DE ALMEIDA - PREFEITO

NºProtocolo	Ano	NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel.	Pend.Dec.	Recurso	Solidário
136611	2017	8	2018	AC	1C	45,16	SIM	SIM	4.405,20	0,00	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
<b>Multa</b>							Solidário: NÃO		<b>Glosa</b>		Solidário: NÃO				
Parcela Nº	Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento	Parcela Nº	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Baixa				
1	45,16	26/05/2018	SIM		1	4.405,20	80,18	54,94	26/05/2018	SIM					

TOTAL DE MULTA PENDENTE: R\$ 3.232,17

TOTAL DE GLOSA PENDENTE: R\$ 4.405,20 // IPCA: R\$ 4.409,16

